INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RURAL- RECIBO

Pelo presente Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel Rural, de um lado como Outorgante Vendedor o Sr.º JOAQUIM MAURICIO DE ALMEIDA, brasileiro, maior, lavrador, inscrito sob o CPF/MF de nº 527.308.325-72, residente e domiciliado no Po. Soropo, 19, neste município de Jacobina — Bahia, do outro lado como Outorgante Comprador o Sr.º HUGO DE SOUZA MAIA NETO, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 1161653406 expedido por SSP/BA, inscrito sob o CPF/MF de nº 014.564.495-24, residente e domiciliado na Rua 08, Casa 06, Jacobina 1, neste município de Jacobina — Bahia. Celebram entre si o acordo de Venda e Compra, regido pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a venda que o outorgante vendedor faz ao outorgado comprador de todos os direitos de posse, propriedade e de domínio constituido de: UMA ÁREA DE TERRA, situada nos terrenos da <u>FAZENDA LADEIRA DAS PEDRAS</u> neste município de Jacobina – BA, medindo 68 tarefas (sessenta e oito tarefas), cercada com arame farpado e 1 casa, confrontando-se ao NORTE com José Constantino dos Santos, ao SUL Luiz Galdino de Melo Irmão, ao OESTE com Antonio Alves Pereira e LESTE com José Alfredo dos Santos Brito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor atribuído a venda do referido imóvel é de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), que o Outorgado Comprador pagou em moeda corrente do país, ao Outorgante Vendedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O presente contrato é celebrado com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade, por força da qual nenhuma das partes poderá se arrepender das condições aqui pactuadas, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, inclusive pela evicção de direitos, quando chamados à autoria podendo os mesmos compradores usar e dispor do referido imóvel como melhor lhe convier e empossar-se desde já, pois a ele transferido desde já a clausula "CONSTITUTI" todo domínio, direito, ação e posse que o Outorgante vinha exercendo;
- b) Todas as despesas que se fizerem necessárias para a aptidão da Outorga do domínio integral do imóvel vendido, objeto deste contrato, serão responsabilidade exclusiva do Outorgante Vendedor;
- c) O Outorgante Vendedor se compromete, ainda a efetuar a presente venda, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, resguardando ao Outorgado

Comprador dos riscos de evicção de que trata os artigos 447 e 457 do Código Civil Brasileiro;

Pelo outorgado comprador e outorgante vendedor foi dito que aceitava este RECIBO em todos os seus termos por se achar de pleno acordo. Assim convencionados e contratados assinam o presente ante as testemunhas.

Fica eleito o fórum da cidade Jacobina- BA para dirimir quaisquer dúvidas referente ao presente recibo.

Jacobina- BA, 24 de Outubro de 2022.

Outorgante Vendedor (a):

JOAQUÍM MAURICIO DE ALMEIDA (Vendedor)

Outorgante Comprador (a):

HUGO DE SOUZA MAIA NETO (Comprador)

TESTEMUNHAS.

Rapharl de Seure Alaia

